

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
– SEMED E O INSTITUTO DE GESTÃO
EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO
ENSINO - IGEVE DE MACEIÓ**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob 19.406.627/0001-75, com sede na Rua General Hermes, 1199 – Cambona, Maceió/AL., CEP 57017-000, neste ato representado pela Secretária, Senhora **JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1122592 SSP/AL e do CPF 925.583.054-68, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Ômega, nº 21, QD G, CEP: 57080-548, bairro Jardim Petrópolis, Maceió – AL, **ADMINISTRADORA PÚBLICA** da presente parceria, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**;

E O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE, credenciada para prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2023, Portaria publicada no DOM em 04/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Doutor Romeu Tortima, nº 391 - Sala 1 - Bairro Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) – Campinas/SP - CEP 13.084-791, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora do CPF nº 888.084.758-91 e do R.G 13.217.035-8SSP/SP, doravante denominada **OSC**, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.121, de 20 de maio de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, a Portaria 0286/2023/SEMED e disposições do Edital de Credenciamento n.º **02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Por meio da presente parceria, a OSC, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuirá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades educacionais na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

Avenida da Paz, nº 900 – Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 - Telefone: (82) 3312-5100

1.2- Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento nº **02/2023**, na Portaria nº 0286/2023.

1.2.1. O Plano de Trabalho referido no item 1.2 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria Secretaria Municipal de Educação nº 0286 de 04 de setembro de 2023, ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo MUNICÍPIO.

1.3. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12(doze) meses, prorrogável até o limite previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CEMEI/CRECHES PARCEIRAS

A OSC manterá em funcionamento um Centro Municipal de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CMEI/RP CRECHE ANTARES

3.2. ENDEREÇO: Av. Menino Marcelo, nº 247 Antares, Maceió - AL

3.3. ATENDIMENTO: 1.350 crianças, 270 sendo de Berçário.

3.4. PÚBLICO- ALVO: Alunos da Educação Infantil da rede municipal de Maceió/Al crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação com fins de supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI – Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela SEMED;
- IX. Emitir relatório trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- XII. Viabilizar a realização serviços que se caracterizem como ajustes e reformas, nos termos previstos na Portaria nº 0286/2023;
- XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

4.2. Compete à OSC :

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMED;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;
- IV. Orientar e acompanhar o processo de inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
- V. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;
- VI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de: a) Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso; b) Instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, com repasse de recursos complementar, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED;
- IX. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado; VIII. Manter, pelo prazo de 10(dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual

apresentação quando solicitada; X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII - Adquirir, preparar e fornecer os gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes do setor de nutrição competente da SEMED;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Maceió;

XIV. Colocar e manter placa da parceria com a Prefeitura Municipal de Maceió, em local visível e frontal ao CMEI;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CMEI/RP, informações sobre a Parceria celebrada com a SEMED;

XVI. Comunicar a SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado e Portaria respectiva;

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XIX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XXI- Responsabilizar-se pela disponibilização de linha telefônica (fixa e móvel) e acesso à internet no **CMEI/RP CRECHE ANTARES**;

XXII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXIV. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica ou aplicação financeira, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVII. Receber a demanda de educação infantil, eventualmente, cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade de vagas.

XXVIII. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

XXIX. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e seleção exigidas, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XXX. Entregar para a SEMED, após a conclusão ou extinção da parceria, todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados, durante a execução da parceria, quando oriundo do recebimento de recurso financeiro repassado pela administração pública, por ser um bem público.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1. O CMEI/RP objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

6.1. A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do **CMEI/RP CRECHE ANTARES**, conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SEMED, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS REPASSES

7.1. Para a implementação do **CMEI/RP ANTARES**, haverá um repasse inicial, previsto e aprovado no Plano de Trabalho e ocorrerá até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Colaboração.

7.2. O valor per capita educando mensal fica estabelecido na importância de **R\$ 794,05 (setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**

7.3. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no valor total de **R\$ 12.863.610,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três, seiscentos e dez reais)**, com repasses mensais no valor de **R\$ 1.071.967,50 (um milhão, setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em relação a percapita.

7.3.1. Para a execução da verba de implantação do projeto, descrita no Plano de Trabalho, previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no

valor total de R\$ 8.580.558,77 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), com repasses em duas parcelas no valor de R\$ 4.290.279,39 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e setenta e nove e trinta e nove centavos), conforme cronograma definido no item 7.4.

7.4. Os repasses referentes a VERBA DE IMPLANTAÇÃO serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

- VALOR IMPLANTAÇÃO OBRAS:

LOCAL	VALOR OBRA	VALOR PARCELAS	MÊS 1	MÊS 2
ANTARES	R\$ 4.312.960,08	R\$ 2.156.480,04	DEZEMBRO	FEVEREIRO

- VALOR EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS

LOCAL	VALOR EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS	VALOR PARCELAS	MÊS 1	MÊS 2
ANTARES	R\$ 3.436.752,66	R\$ 1.718.376,33	DEZEMBRO	FEVEREIRO

LOCAL	PARCELA OBRAS	PARCELAS EQ/FARD	VALOR MENSAL (2 MESES)
ANTARES	R\$ 2.156.480,04	R\$ 1.718.376,33	R\$ 3.874.856,37

Nota explicativa:

- Os valores totais referentes as obras de implantação somam o montante de R\$ 4.312.960,08 (quatro milhões, trezentos e doze mil, novecentos e sessenta reais e oito centavos), dividido em duas parcelas, por plano de trabalho, no valor de R\$ 2.156.480,04 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos).
- Os valores totais referentes a implantação de equipamentos e fardamentos somam o montante de R\$ 3.436.752,66 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em duas parcelas, por plano de trabalho, no valor de R\$ 1.718.376,33 (Um milhão, setecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).
- Resultando no valor geral global de R\$ 7.749.712,74 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos), para dezembro e fevereiro.

7.4.1. Os repasses referentes ao valor percapta, R\$ 12.863.610,00 com repasses mensais no valor de R\$ 1.071.967,50 (um milhão, setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em 12 parcelas, serão realizados mensalmente durante a vigência deste Termo de Colaboração.

7.4.2. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

7.5. O primeiro repasse mensal (de execução), será realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do atendimento aos bebês e crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

7.6. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando a instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, executadas ou implementadas pela OSC parceira, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED.

7.7. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = P0X$ (variação acumulada do INPC – Geral 12) PR = Valores reajustados; P0= Valores contratados vigentes; INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas; INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

7.8. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001 UNIDADE GESTORA: 12001
CREDOR: IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO
DO ENSINO CNPJ: 28.413.401/0001-92 AÇÃO: 1279 SUBAÇÃO: 127909 PLANO DE
TRABALHO: AÇÃO: 12.365.0031.1279.0009 - CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS
FONTE DE RECURSO: 1.501.000035 - ACORDO BRASKEM ELEMENTOS DE
DESPESA: REPASSE MENSAL E UNIFORME: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
OBRAS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS: 44.50.42 - AUXÍLIOS SUBELEMENTO DE
DESPESA: 01.00.00 - INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL
E EDUCACIONAL 99.00.00 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO GRUPO: 003 - DESPESAS CORRENTES 004 -
PATRIMÔNIO VALOR TOTAL: R\$ 20.613.322,74 (VINTE MILHÕES E
SEISCENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA
E QUATRO CENTAVOS) VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 7.749.712,74 (SETE
MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DOZE
REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) REPASSE ANUAL: 12.863.610,00
(DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZ
REAIS) .**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1 Deverão ser descontados:

8.1.1. Os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente.

8.1.2. As despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

8.1.3. O valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.

8.1.4. Valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

9.1.1. modificação do número de crianças atendidas;

9.1.2. alteração de endereço do **CMEI/RP CRECHE ANTARES**

9.1.3. quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício;

9.1.4. reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou

9.1.5. quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

9.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser realizada nos moldes e prazos previstos no Capítulo VI, artigo 51 e seguintes da Portaria 0286/2023/SEMED.

10.2. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

10.3. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

10.3.1. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

10.3.2. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

10.3.3. Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

10.4. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

10.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

10.4.2. Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

10.4.3. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

10.4.4. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

10.5. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

10.6. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria, bem como o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

10.7. A OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

10.8. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

10.9. O Gestor da Parceria realizará mensalmente o monitoramento e a avaliação no **CMEI/RP CRECHE ANTARES**, cujo relatório deverá retratar a coerência entre a execução desenvolvida e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas, como também deve:

10.9.1. Verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;

10.9.2. Verificar a organização dos ambientes;

10.9.3. Verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

10.9.4. Observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

10.9.5. Acompanhar a formação continuada dos profissionais do **CMEI/RP CRECHE ANTARES**;

- 10.9.6.** Socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- 10.9.7.** Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
- 10.9.8.** Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- 10.9.9.** Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- 10.9.10.** Verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- 10.9.11.** Elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.
- 10.10.** A SEMED orientará as Equipes Gestoras da Unidade a realizarem no último trimestre do ano a pesquisa de satisfação de atendimento, instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos CMEIs/RP, a fim de verificar o padrão de ANO XXVII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 04 de Setembro de 2023 - Nº 6760a - E qualidade definido na política pública de educação infantil do município, cujos dados serão consolidados pela Equipe do **CMEI/RP CRECHE ANTARES**, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.
- 10.11.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborarão no último trimestre de cada ano o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que tem a finalidade de considerar os resultados da pesquisa de satisfação de atendimento, do cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, emitindo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da organização parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

- 11.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CMEI/RP durante o período do aviso prévio.
- 11.2.** O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:
- 11.2.1.** Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.** Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
- 11.2.3.** Falta de apresentação das prestações de contas;
- 11.2.4.** Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e na Portaria 0286/2023/SEMED.
- 11.3.** O Termo de Colaboração denunciado de forma motivada, independentemente da parte denunciante, também observará o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a extinção das atividades pactuadas, devendo a organização assegurar o atendimento regular do **CMEI/RP CRECHE ANTARES**, por ser corresponsável com a Administração Pública, inclusive pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; ou pela assunção da

referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

11.4. Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de subrogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do Art. 67 da Portaria 0286/2023/SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A organização da sociedade civil deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. A organização da sociedade civil restituirá os recursos recebidos ao erário, quando:

12.5.1. não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

12.5.2. For verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

12.5.3. Deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

13.2. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió.

13.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Maceió(AL), 28 de dezembro de 2023

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
92558305468

Assinado digitalmente por
JOSIRLENE SOARES
PEREIRA DE MELLO
FEITOSA:92558305468
Data: 2023.12.28 17:55:
05-03'00"

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SECRETÁRIA

MARIA ROSA ESTEVES:88808475891

Assinado de forma digital
por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO
DO ENSINO - IGEVE
PRESIDENTE

Avenida da Paz, nº 900 – Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 - Telefone: (82) 3312-5100